PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Fls. 056/09
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 55 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 29 de janeiro de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1270 de 29 de janeiro de 2009, que altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 1.099, de 14 de junho de 2005 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 075
Recebido em 29/01/09
Às 16:50 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 056/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 26

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição que altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 1.099, de 14 de junho de 2005 e dá outras providências.

A Lei 1.099, estabelece em seu art. 1º, que somente os servidores contratados para a função de motorista ou designados para tal, podem conduzir os veículos oficiais da Prefeitura.

O art. 3º prevê a sanção ao Chefe do Poder Executivo Municipal por infração à Lei.

É necéssário dinamizar os serviços da Administração, admitindo a permissividade de que os Chefe dos Setores possam conduzir os veículos, evitando assim, despesas desnecessárias. Em termos de responsabilidade, o Chefe do Setor deve assumir o ônus, pois não se pode admitir ao luxo de ter um motorista à sua disposição.

Com essa medida, a Administração poderá redistribuir os diversos motoristas que hoje prestam serviços nos veículos leves, para os diversos setores, suprindo assim, as suas necessidades.

Em relação à alteração da redação do art. 3º, se faz necessário em adequar a norma legal à aplicabilidade. As infrações político-administrativas já estão previstas no Decreto-lei 201 e se reporta somente ao Chefe do Executivo, não se fazendo necessário constar da lei, pena de repetição. Quanto à responsabilidade funcional, a Lei 1.099 foi omissão. Assim, a alteração da redação procura corrigir as omissões.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc. 056/09
Folha 0034
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1270 DE 29 DE JANEIRO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 1º E 3º DA LEI 1.099, DE 14 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.099, de 14 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal poderão ser conduzidos por servidores contratados para a função de motorista ou estejam á disposição para esta função, não se aplicando esta disposição, aos veículos leves dos setores administrativos, que poderão ser conduzidos pelo Chefe do Setor, desde que possua habilitação".

"Art. 3º O servidor que der causa à infringência das disposições previstas nesta Lei, responderá na forma da lei".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 29 de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor. 08 contra 0
Sessão Extraordin Horas 22:30
Em 02 de 02 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor. 08 contra 0
Sessão Extraordin Horas 23:00
Em 02 de 02 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 056/05
Folha 003
Protocolo

LEI Nº 1099, DE 14 DE JUNHO DE 2005

"ORGANIZA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal somente poderão ser conduzidos por servidores contratados para a função de motorista ou estejam à disposição para esta função

Parágrafo único. Os veículos terão em suas laterais dos lados direito e esquerdo, escrito a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", com tamanho de 30x40 centímetros.

Art. 2º O transito de veículos oficiais do município terá controle diário de movimentação.

Parágrafo único. No controle diário do veículo deverá constar horário e hodômetro de saída e chegada, itinerário e serviço a ser executado, e assinatura do responsável pela autorização.

Art. 3º Em caso de infringência da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal responderá por infração política-administrativa nos termos do art. 4º, VII do Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967 e ao servidor será criada uma comissão especial de inquérito para apuração de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os policiais civil e militar, recebendo denúncia de qualquer cidadão, poderão fazer a apreensão do veículo que se encontrar em situação irregular perante a presente lei.

Art. 4º As peças e pneus dos veículos oficiais trocados, deverão ficar à disposição no almoxarifado por pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nºs 37, de 15/06/1984; 238, de 27/03/1990 e 433, de 14/04/1993.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de junho de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 056/09
Folha 006
Assinatura

Ofício nº 057 - GP/2009 Ouro Preto do Oeste - RO, 29 de Janeiro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo do presente para encaminhar a Vossa Excelência os referidos projetos de Lei para apreciação desta Casa de Leis, o qual requeremos as suas deliberações em REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, conforme Anexo.

Certo de poder contar com o pronto atendimento do solicitado, antecipo meus agradecimentos e renovo Vossa Excelência os meus sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 073
Recebido em 29/01/09
Às 16:50 Horas

A SLAP
Segue para levar ao conhecimento do Plenário e posterior juntada aos Projetos de Leis.
Em: 29/01/09

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 056/09
Folha 007
Assinatura

Prefeito Municipal

ANEXO DO OFÍCIO Nº 057 -GP/2009

Nº MENSAGEM	EMENTA DA PROPOSIÇÃO
024/09	Altera a redação do artigo 3° da Lei 1.242, de 14 de junho de 2007 e dá outras providências.
023/09	Autorizar a criação e extinção de escolas municipais de educação infantil, ensino médio e ensino fundamental e dá outras providências.
026/09	Altera a redação dos artigos 1° e 3° da lei 1.099, de junho de 2005 e dá outras providências.
027/09	Altera a redação dos dispositivos da Lei 1.397, de 09 de janeiro de 2009 e da outras providências.
025/09	Autoriza o poder executivo o recebimento a título de empréstimo temporário, serviços, equipamentos, materiais, medicamentos e dá outras providências.